

# **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO – CTASP**

## **PROJETO DE LEI N.º 2648, DE 2015**

“Altera dispositivos da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, Plano de Carreira dos Servidores do Poder Judiciário da União e dá outras providências”

### **Emenda Supressiva**

Suprimam-se o art. 6 do PL n.º 2648/2015.

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda supressiva visa impedir a inconstitucionalidade do projeto de lei, uma vez que a incorporação de ganhos pessoais provenientes de decisão judicial, transitada em julgado, não pode ser cancelada por uma lei que visa tão somente à recomposição dos salários dos servidores, já deteriorados nos últimos 9 anos n inflação.

Desta feita, além de inconstitucional a perda dos direitos adquiridos, constitui leviandade tratar de uma recomposição salarial, na qual os valores percebidos já são pagos de outra forma. Prova disso é que o parágrafo único, do artigo suprimido prevê expressamente a redução na remuneração de alguns servidores, principalmente da justiça trabalhista. Desse modo, a aludida supressão contornará eventual vício de constitucionalidade.

Brasília/DF, 26 de agosto de 2015.

---

OTAVIO LEITE  
Deputado Federal